



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**“Mesa Diretora”**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 52 /2022**  
(Da Mesa Diretora)

**CONSIDERANDO** o elevado volume de chuvas que atingiu o município paraibano de Arara, que ocasionou vários danos, gerando a necessidade de salvaguardar a incolumidade das famílias da cidade afetada;

**CONSIDERANDO** o pedido do gestor, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, e do inciso IV do art. 24 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos da documentação encaminhada à Presidência da Assembleia Legislativa da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que o pedido está instruído com o Decreto Municipal reconhecendo o Estado de Calamidade Pública e o período de sua duração, devidamente publicado no órgão de comunicação oficial, nos termos da legislação federal e estadual pertinentes;

**CONSIDERANDO** que o pedido epigrafado tramita nesta Casa Legislativa nos termos dos arts. 254 e 255 da Resolução n° 1.578/2012 (Regimento Interno – RI/ALPB);

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa da Paraíba, com fulcro no art. 255, I, do RI/ALPB, resolve consubstanciar o pedido do gestor do município acima descrito em Projeto de Decreto Legislativo nos seguintes termos:

Aprova o Estado de Calamidade Pública no município paraibano de Arara, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, e do inciso IV do art. 24 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão dos danos causados pelas fortes chuvas e suas repercussões nas finanças públicas do ente federado.

**A Assembleia Legislativa resolve:**

**Art. 1°** Fica reconhecida, exclusivamente, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, e do inciso IV do art. 24 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública do município paraibano de Arara em razão dos danos causados pelas fortes chuvas e suas repercussões nas finanças públicas do ente federado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**“Mesa Diretora”**

**Art. 2º** Os efeitos do reconhecimento da ocorrência do Estado de Calamidade Pública de que trata este Decreto Legislativo perdurarão o período estabelecido no Decreto Municipal, convalidando-se os efeitos de todos os atos relacionados ao objeto desse ato normativo administrativo.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, 01 de agosto de 2022.

**Dep. JOÃO GONÇALVES**  
1º Secretário

**Dep. ADRIANO GALDINO**  
Presidente

**Dep. BOSCO CARNEIRO**  
2º Secretário